



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI nº 123/2000
DATA: 25/10/2000

"Altera o artigo 4º da Lei nº120/2000 de 22/09/2000".

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Aprovou, e EU, CLAUDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 120/2000, passa a Ter a seguinte redação;

ART. 4º - A reserva de contingência não será superior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente liquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, em 25 de Outubro de 2000.

CLAIDES LAZARETTI MASUTTI
PREFEITA MUNICIPAL

